



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LXXXVIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MULUNGU

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [495.259/9.523.771], no cruzamento da estrada Canindé/Mulungu com a encosta da Serra de Baturité e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [499.687/9.529.056], na Serra de Baturité.

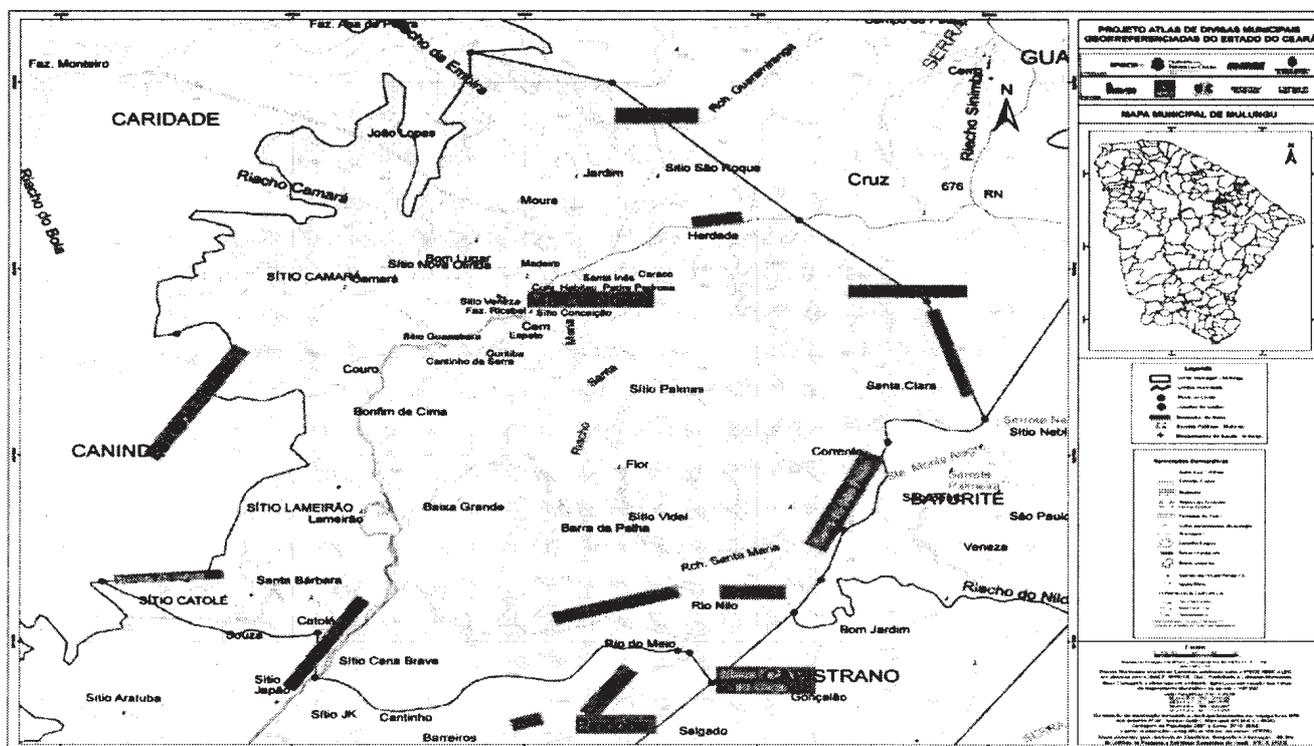
Com o município de GUARAMIRANGA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [499.687/9.529.056], na encosta da Serra de Baturité; segue por uma reta para o ponto de coordenadas [501.815/9.528.490], na estrada Santo Izidro/Sítio Barra; por outra reta, segue para a ponte na Rodovia CE - 065 sobre o Riacho São João [504.630/9.525.925]; por outra reta, segue para a foz do Riacho São João no Riacho Santa Clara [506.562/9.524.391] e, por mais uma reta, segue para a nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185].

Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185]; segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelos pares de coordenadas [505.980/9.521.752], [505.310/9.520.105] e pelo Riacho Santa Maria [504.958/9.519.163], até alcançar o Riacho Nilo, no ponto de coordenadas [504.555/9.518.552].

Com o município de CAPISTRANO - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [504.555/9.518.552], no Riacho Nilo e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [503.320/9.517.221], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de ARATUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [503.320/9.517.221], no Morro Cabeça da Onça; segue em linha reta até a passagem molhada sobre o Riacho Cajazeiras, na estrada Sítio Pindoba/Sítio Rio Nilo [502.982/9.517.788]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [502.806/9.517.830]; toma o divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Cajazeiras até alcançar o cruzamento do Riacho do Cedro com a estrada Mulungu-Aratuba [497.347/9.517.311]; segue em linha reta até o pico de coordenadas [497.386/9.518.160] e segue pelo cume da Serra de Baturité, até o ponto de coordenadas [494.133/9.519.132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [494.133/9.519.132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [495.259/9.523.771], no cruzamento com a estrada Canindé/Mulungu.



Mapa municipal de Mulungu, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXIX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Com o município de ALTANEIRA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [417.484/9.223.741], no divisor de águas entre o Rio Cariús e do Riacho do Felipe, na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [416.200/9.224.750], na Localidade Tabeleiro do Baié; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [420.900/9.226.000], na Ladeira do São Romão; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [423.904/9.224.399], na estrada que liga Samambaia ao Sítio Umurana e segue em linha reta até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.841/9.224.396].

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.841/9.224.396]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Foveira e o Riacho do Cardoso até o ponto de coordenadas [430.604/9.224.610]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [430.281/9.223.718], no Riacho Bujari e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [435.974/9.221.424], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó.

Com o município de CRATO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [435.974/9.221.424], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; sobe pelo Rio Cariús até a foz do Riacho Fundo [433.933/9.217.471] e segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.933/9.203.112].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.933/9.203.112], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús, na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Catolé [433.168/9.203.032]; segue por esta última estrada até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho [422.412/9.208.711]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [421.976/9.210.003], no Pontal da Pedra Branca; segue em linha reta até a foz do Riacho da Baixa Grande ou Riacho da Fortuna no Rio Cariús [418.003/9.215.877]; sobe por esse riacho até sua nascente [416.617/9.221.592] e toma o divisor de águas da Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões até o ponto de coordenadas [417.484/9.223.741].